Lido em 21/MAR/2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 51/2023
Data: 20/03/2023 12:18
Interessado: (P) JOSÉ VAZ NETO
Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

SÚMULA: PROÍBE MANIFESTAÇOES DE CUNHO ELEITORAL COM APOIO EXPLÍCITO A UM PARTIDO OU CANDIDATO POR PARTE DE ARTISTAS E EMPRESAS CONTRATADAS COM VERBA PÚBLICA, FIXANDO PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO DO CACHÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

Art. 2º Considera-se manifestação de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

Art. 3º Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidos com as seguintes multas e sanções:

I - suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

II - multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º O valor da multa de que trata esta Lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§ 2º As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§ 3º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
FLS 01

Lido em 21 MAR. 2023
Responsável

Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta Lei no caso de seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 51/2023
Data: 20/03/2023 12:16
Interessado: (P) JOSÉ VAZ NETO
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 20 de Março de 2023.

José Vaz Neto
Vereador "Eskiva"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
FLS 02

Lido em 21 MAR 2023
Responsável

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 025/2023, de nossa autoria que: "PROÍBE MANIFESTAÇÕES DE CUNHO ELEITORAL COM APOIO EXPLÍCITO A UM PARTIDO OU CANDIDATO POR PARTE DE ARTISTAS E EMPRESAS CONTRATADAS COM VERBA PÚBLICA, FIXANDO PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO DO CACHÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 51/2023
Data: 20/03/2023 12:16
Interessado: (P) JOSÉ VAZ NETO
Tipo: FLUXO DINÂMICO

É imoral que o cidadão – aonde na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando – seja obrigado a financiar manifestações políticos por artistas em shows, fato que aconteceu com freqüência durante o derradeiro período de campanha eleitoral.

O presente Projeto de Lei, busca impedir que tais ilegalidades ocorram, de forma a garantir que todos os participantes de eventos públicos não sejam lesados, limitando a liberdade de expressão quando ela extrapola os direitos de terceiros.

Segundo legislação eleitoral, há anos não é permitido realização de "showmícios" e assemelhados, a não ser que o evento seja expressamente político, custeado com verbas privadas por entidades privadas para arrecadação de dinheiro, onde é resguardada a livre manifestação da liberdade de expressão.

No entanto, quando o evento é financiado com dinheiro público, não se pode justificar que tal manifestação está amparada pela liberdade de expressão para justificar que o cantor ou banda apóia determinado político, seja ele de qualquer partido, pois, vivemos em um estado democrático de direito, em que todos que contribuíram financiando o show devem ser respeitados.

Diante do exposto, não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que não se permita o uso irregular e irresponsável do erário.

Por esta razão, contando com o apoio e o voto favorável dos nobres edis desta Casa.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 20 de Março de 2023.

José Vaz Neto
Vereador "Eskiva"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
FLS 03